



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
DOCUMENTO RECEBIDO
EM 02/02/2021
Assinatura do Funcionário

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA, Nº 001/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
APROVADO
SESSÃO DO DIA 15/02/2021
PRES. 2º SEC.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia aprovou e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga o seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações o Projeto de Resolução nº 002/2017, que alterou o anexo II da Resolução nº 003/2005, que dispõe sobre a Reforma Administrativa desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - O prazo de contratação a que se refere esta Resolução será de 02 (dois) anos, podendo o Chefe do Poder Legislativo rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Resolução, serão observados os padrões de vencimentos do plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Resolução nº 002/2017, que Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal, inclusive no caso específico desta Resolução, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma desta Resolução, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal.

Art. 8º - O pessoal contratado por força da presente Resolução será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1945, de 1º de setembro de 1997.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 001, de 04 de janeiro de 2019.

Palacete Isaac Novaes do Poder Legislativo de São João do Araguaia, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO

Presidente

MARCOS DE SOUZA MELO

1º Secretário

JHEMENSON DA SILVA FREITAS

2º Secretário





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA Nº. 001/2021.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a contratação por tempo determinado de Servidor público sob o Regime Jurídico Administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São João do Araguaia, ante rescisão dos contratos pela gestão anterior.

O presente projeto de Resolução é a única solução legalmente recomendável, para solução do problema que surgiu com o fim da vigência dos contratos temporários firmados pelo Presidente anterior. Sendo excepcional, mas legal, a contratação dos servidores para os cargos efetivos.

A justificativa é que há excepcional interesse público, pois a Câmara tem necessidade desses serviços de apoio, no sentido de manutenção do prédio do Poder Legislativo em boas condições, como também na servidão durante o auxílio nas atividades administrativa e nas sessões plenárias.

É a justificativa.

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO
Presidente

MARCOS DE SOUZA MELO
1º Secretário

JHEMENSON DA SILVA FREITAS
2º Secretário

